



Câmara Municipal

da Estância Turística
- Capital Nacional a



Ibitinga, 29 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA

DD Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga = SP

Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL

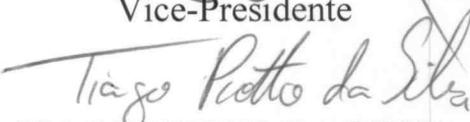
Excelentíssimo Presidente:

Atendendo solicitação feita por vossa Excelência em Sessão, para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação elaborar e apresentar a Redação Final do Projeto PLC 02/2020, informamos que a Redação foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta colenda Casa de Leis.

Atenciosamente.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Presidente


MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente


TIAGO PIOTTO DA SILVA
Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2020.

Altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, criado pela Lei Municipal nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam acrescidas 04 (quatro) vagas ao emprego público denominado “Atendente”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes do Serviço Autônomo Municipal de Saúde.

Art. 2º As atribuições e carga horária do emprego público de Atendente são as descritas na Lei Municipal nº 2.642, de 24 de junho de 2003.

Art. 3º Fica acrescida 01 (uma) vaga ao emprego público denominado “Farmacêutico”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes do Serviço Autônomo Municipal de Saúde.

Art. 4º As atribuições e carga horária do emprego público de Farmacêutico são as descritas na Lei Municipal nº 2.817, de 17 de agosto de 2005.

Art. 5º Ficam acrescidas 02 (duas) vagas ao emprego público denominado “Médico PSF”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes do Serviço Autônomo Municipal de Saúde.

Art. 6º As atribuições e carga horária do emprego público de Médico PSF são as descritas na Lei Municipal nº 3.280, de 04 de novembro de 2009.

Art. 7º Altera-se o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal nº 1.673, de 01 de fevereiro de 1990, e suas alterações posteriores, para acrescentar as vagas aos empregos públicos descritos nos artigos 1º, 3º e 5º desta Lei Complementar, passando a ter a seguinte descrição:

Quantidade	Denominação	Referência
16 (dezesseis)	Atendente	07 (sete)
03 (três)	Farmacêutico	16 (dezesseis)
05 (cinco)	Médico PSF	IV (Quatro Romano)

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", ...

